



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

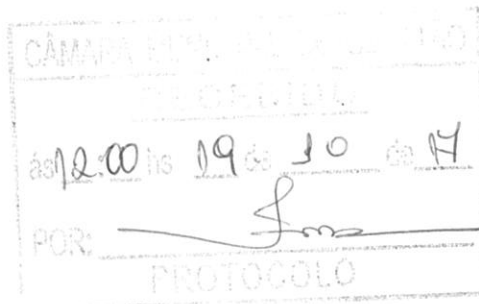
fls. 02

PROJETO DE LEI Nº

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2094 2017	103 2017	01	<i>Im</i>

INSTITUI O "PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituído no município de Cubatão o "Programa de Práticas Restaurativas", seus princípios, métodos, técnicas e atividades próprias como Política Pública, considerando a necessidade de promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da abordagem adequada e transformação dos conflitos sociais e da violência, em todas as suas formas.
- Art. 2º** Constitui-se Práticas Restaurativas o conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.
- Art. 3º** Considera-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de Danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.
- Art. 4º** São princípios das Práticas Restaurativas:
- I - universalidade;
 - II - celeridade;
 - III - confidencialidade;
 - IV - consensualidade;
 - V - corresponsabilidade;
 - VI - empoderamento;
 - VII - imparcialidade;
 - VIII - informalidade;
 - IX - participação;
 - X - reparação de danos;
 - XI - urbanidade;
 - XII - voluntariedade;
 - XIII - semitria nas relações;
 - XIV - interdependência;





GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

fls. 03

- XV - protagonismo;
- XVI - perdão como manifestação;
- XVII - autorresponsabilidade;
- XVIII- abolição de medidas meramente punitivas e penalizantes.

Art. 5º Constituem os Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades, sempre que possível por meio de Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.

Art. 6º O "Programa de Práticas Restaurativas", seus princípios, métodos e técnicas como Política Pública têm os seguintes objetivos:

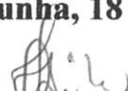
- I - promoção da cultura de paz;
- II - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando minimizar a complexidade do fenômeno da violência;
- III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;
- IV- abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;
- V - empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- VI - legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 7º O "Programa de Práticas Restaurativas", seus princípios, métodos, técnicas e atividades próprias como Política Pública poderá ser realizada mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Poder Judiciário, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e Instituições Privadas, almejando a integração das políticas e práticas da Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança e Cidadania.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de outubro de 2017.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

pl. 04

JUSTIFICATIVA

O conflito é algo intrínseco a vida humana, no entanto ele apresenta uma possibilidade de transformação. Contudo, é fundamental contribuir para que a sociedade mude a forma de ver o conflito, pois ele nem sempre é algo ruim para a sociedade.

A transformação de conflitos passa pela mudança de olhar e de enxergar o conflito social. Portanto, o paradigma pretendido, atualmente, consiste na implantação de uma “Cultura de Paz” em que toda a sociedade contribua para que haja uma transformação de conflitos a partir do desenvolvimento de práticas restaurativas.

Contudo, a Prática Restaurativa trata de uma modalidade de transformação de conflito, com foco no diálogo e responsabilidade coletiva, que coloca a Justiça como valor, onde todas as partes envolvidas e afetadas se encontram voluntariamente para conversar sobre a dinâmica relacional do conflito, objetivando retomar o caminho da paz através do atendimento de suas necessidades.

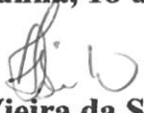
Por isso, promover as Práticas Restaurativas faz-se necessário, tendo em vista que ela contribui para que haja uma melhor visão do conflito entre os atores envolvidos, além do que, apresenta-se como um caminho viável e alternativo, na atualidade, diante do sistema de justiça retributivo inoperante.

Entretanto, no Brasil, as Práticas Restaurativas vêm se efetivando com elevada significação histórica, sobretudo no ambiente escolar e, uma vez que queremos ver o ser humano respeitado em todas as dimensões da vida, consolidar a existência de um plano-projeto pautado nos princípios da paz é um ideal a ser construído e reconstruído diariamente, na perspectiva de dar vida digna a cada ser humano, a cada comunidade.

Assim, pretende-se reverberar a aplicabilidade das Práticas Restaurativas no Município de Cubatão, favorecendo um espaço privilegiado para formar e consolidar os princípios, os valores e atitudes capazes de transformar a vida de cada ser humano.

Deste modo, rogo que o Douto Plenário aprove o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de outubro de 2017.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB